CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

EXPEDIENTE
08 JUN. 2021

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jun-2021-16:29-035040-1/2

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, a Emenda n.º 05 apresentada ao Projeto de Lei nº 011/2021 que ***"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCAIS ONDE ANIMAIS SÃO MANTIDOS E EM LOCAIS QUE COMERCIALIZEM INSUMOS DESTINADOS A ANIMAIS, DO CRIME E DAS PENAS RELATIVOS À PRÁTICA DE ATO DE ABUSO E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS E DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",*** vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

A Emenda n.º 05 não encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e já recebeu o competente parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Emenda apresentada visa alterar o artigo 5º do Projeto de Lei n.º 011/2021 determinando que os estabelecimentos que se enquadram na presente norma não sejam punidos se divulgarem as informações exigidas no artigo 3º do mencionado projeto de lei em suas mídias sociais ou site.

Ocorre que o artigo 5º do projeto de lei não possui mais parágrafos em sua redação, tendo em vista a alteração promovida pela Emenda n.º 03, o que torna necessária a transformação da Emenda n.º 05 em subemenda (alteração esta sugerida pela Procuradoria do Legislativo e acatada por esta comissão) somente para adequá-la ao texto do projeto de lei, não sofrendo nenhuma modificação quanto ao seu teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 44

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da Emenda n.º 05, desde que nos moldes da subemenda ora apresentada.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da propositura ora analisada, desde que nos moldes da subemenda anexa.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Subemenda nº 001 à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 011/2021

O artigo 5º do Projeto de Lei n.º 011/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I-(...)

II- (...)

III – (...)

Parágrafo único- Não será punido o estabelecimento que divulgar as informações contidas no artigo 3º desta Lei em suas páginas de mídias sociais ou em seu site."

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS